



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:  
frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002964-  
95.2019.8.21.0019/RS**

**AUTOR:** ELVIO HENRIQSON

**RÉU:** SALGACOURO COMÉRCIO DE COUROS LTDA

**SENTENÇA**

Vistos.

ELVIO HENRIQSON ingressou em juízo com PEDIDO DE FALÊNCIA da sociedade SALGACOURO COMÉRCIO DE COUROS LTDA, com fundamento em execução de honorários de sucumbência, frustrada pela ausência de pagamento ou mesmo de bens para garantia do juízo. Disse que e a executada foi regularmente citada, não nomeou bens à penhora, nem depositou o valor total devido, bem como últimas informações obtidas são acerca da paralisação de suas atividades empresariais, deixando dívidas em evidente estado falimentar, postulando a declaração de falência com fundamento no art. 94, II, da Lei 11.101/2005.

Instruiu o pedido com documentos, em especial a certidão expedida nos autos do processo de execução.

Infrutífera a tentativa de citação no endereço da sede da pessoa jurídica (evento 33, CERTGM1), o autor postulou a citação na pessoa do sócio Carlos Braunger, quando foi certificado que é falecido desde 27/12/2020.

Vieram aos autos a certidão de óbito (evento 79, CERTOBT2) e o contrato social da demandada (evento 79, CONTRSOCIAL3), pelo que restou deferida a citação na pessoa da sócia sobrevivente, Maria Padovan Braunger.

Citada (evento 88, CERTGM1), a demandada não ofereceu regular contestação.

O autor postulou o seguimento do feito com a decretação de falência e o Ministério Público declinou de intervir no processo.

Vieram os autos conclusos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**  
**É O RELATÓRIO.**

**PASSO A DECIDIR.**

Ressai dos autos a presença dos requisitos exigidos no art. 94, II da Lei nº 11.101/05 e mostra-se patente o estado de insolvência da demandada.

A certidão e as cópias dos autos da execução 019/1.06.0022764-2 que tramitou no juízo da 4ª Vara Cível da Comarca dão conta da tríplice omissão da devedora, que sem relevante razão de direito não pagou, não depositou a importância devida e não nomeou bens à penhora dentro do prazo legal, restando caracterizada, assim, a sua insolvência.

Assim, tem-se por presentes os requisitos legais para a decretação da falência, impondo-se a procedência do pedido nos termos da inicial.

ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, DECRETO A FALÊNCIA da empresa SALGACOURO COMÉRCIO DE COUROS LTDA, já qualificada, o que faço com fulcro no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, determinando o quanto segue:

a) nomeio para a Administração Judicial, a Sociedade RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda, sociedade empresarial com sede na Rua Doutor Montauray, 2090, Sala 1404, em Caxias do Sul, tendo como profissional responsável SAMUEL RADAELLI, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 64.229, samuel@rdv-insolvencia.com., que deverá ser inserido no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento;

a.1) defiro seja o compromisso prestado mediante declaração de ciência e aceitação, a ser juntada aos autos em **48 (quarenta e oito) horas** da intimação;

b) intime-se a Falida para apresentar a relação nominal dos credores no prazo de cinco (05) dias, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, incluindo eventuais créditos do fisco;

c) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação e verificação eletrônica dos créditos diretamente à Administração Judicial, em endereço eletrônico a ser informado e que deverá constar do edital do art. 99, §1º, da LRF;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

d) determino a **suspensão** das ações e/ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da atual Lei de Falências;

e) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências;

g) Proceda-se consulta junto ao Setores de Precatórios do **TJRS**, e **TRF-4**, este no endereço da *Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792*, sobre a existência de créditos de precatórios em favor da Falida;

h) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto em aberto, a ser certificado mediante consulta ao Tabelionato de Novo Hamburgo/RS, mas podendo retroagir na existência de mais antigo, lavrado em outra comarca;

i) dispenso a lacração das portas do estabelecimento da requerida, considerando as notícias de encerramento das atividades

j) Arrecadem-se os bens da falida procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis, imóveis e semoventes, facultada a contratação de avaliador para os bens que não possua condições para a tarefa;

*j.1)* os ativos financeiros deverão ser bloqueados e arrecadados pela Sistema SISBAJUD, os veículos pelo RENAJUD e eventuais imóveis pelo CNIB;

*j.2)* na inexistência ou insuficiência de bens passíveis de arrecadação, fica, desde já, a Administração autorizada a proceder na forma do Art. 114-A, da Lei 11.101/2005;

k) Intimem-se a representante legal para prestar diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ela designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias desta decisão, as declarações de que tratam o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005;

l) oficiem-se ao **Registro Público de Empresas** e à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** que procedam à anotação da falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão **“falido”**, a data da decretação da



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF;

*m)* procedam-se às demais comunicações de praxe junto aos demais Ofícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada desta comarca;

*n)* publique-se o edital previsto no artigo 99, § 1º, da Lei de Quebras, mediante minuta a ser apresentada pela Administração Judicial, contendo o endereço para habilitações e eletrônicas, mesmo na eventual ausência de apresentação da lista de credores pela falida;

*o)* cadastrem-se e intmem-se as Procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Novo Hamburgo/RS;

*p)* após o trânsito da decisão e publicação do Edital do Art. 99, §1º, crie-se um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos Entes Públicos acima, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, prosseguindo-se na forma da LRF;

*q)* desde já, explicito que as informações aos Credores serão prestadas diretamente pela Administradora Judicial; as intimações dar-se-ão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 independentemente de cadastramento de credores e seus procuradores nos autos principais, o que vai deferido. As informações aos Juízos dos processos movidos pelos credores, em especial os feitos trabalhistas, serão prestadas também pela Administradora Judicial, que representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular seu cadastramento;

*Registre-se; Publique-se; Intimem-se.*

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 25/8/2022, às 10:45:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10024139350v8** e o código CRC **ff332641**.

---

**5002964-95.2019.8.21.0019**

**10024139350 .V8**